

DECRETO N.º 7.101, DE 10 DE ABRIL DE 1935

Cria um Gymnasio Official em Pennapolis.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Intervenitor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando a necessidade de difundir o ensino secundario no interior do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Gymnasio Official em Pennapolis, que será installado no anno proximo vindouro.

§ 1.º — Deverá ser feita ao Governo do Estado, sob a responsabilidade da respectiva Prefeitura Municipal, doação do predio, das installações e do material didactico, em cargo com o artigo 2.º, § 4.º, do decreto federal n.º 21.241, de 4 de abril de 1932.

§ 2.º — Essa Prefeitura ficará ainda responsavel pelas despesas com o funcionamento do Gymnasio, inclusive pagamento de pessoal, durante o anno de 1936.

Artigo 2.º — O quadro do pessoal docente e administrativo, assim como os respectivos vencimentos, serão os estabelecidos pelo decreto n.º 6.601, de 11 de agosto de 1934, applicando-se ao estabelecimento ora criado as demais disposições constantes do referido decreto.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Munhoz

Publicado na Secretaria da Educação e da Saúde Publica, São Paulo, em 20 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N.º 7.102 — DE 10 DE ABRIL DE 1935

Cria na Inspectoria de Fiscalização de Medicina e Pharmacia do Serviço Sanitario, o serviço de fiscalização de casas de optica, e mais um lugar de inspector de pharmacia.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Intervenitor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

considerando que pelos decretos ns. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e n.º 24.492, de 28 de junho de 1934, o Governo Federal attribuiu aos Estados a fiscalização dos estabelecimentos de commercio de instrumento de optica; considerando que para a execução dos referidos decretos deve o Governo do Estado criar o serviço de fiscalização de casas de optica;

considerando que pela sua propria natureza deve esse serviço estar subordinado á Inspectoria de Fiscalização de Medicina e Pharmacia do Serviço Sanitario; considerando ainda que o acrescimo dos serviços confiados á fiscalização de pharmacias na Capital requer a criação de mais um lugar de inspector de pharmacia;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Inspectoria de Fiscalização de Medicina e Pharmacia do Serviço Sanitario o cargo de inspector de casas de optica, que terá a incumbencia de fiscalizar as casas de optica da Capital do Estado, nos termos dos decretos federates n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e 24.492, de 28 de junho de 1934.

Paraphrago unico — A fiscalização das casas de optica do interior do Estado fica a cargo das respectivas Delegacias de Saúde.

Artigo 2.º — O inspector de casas de optica terá vencimentos e vantagens eguaes aos attribuidos aos inspectores de pharmacia.

Artigo 3.º — Fica criado, na mesma Inspectoria, mais um lugar de inspector de pharmacia, com os vencimentos e vantagens estabelecidas para cargo identico.

Artigo 4.º — No corrente exercicio, a despesa para a execução do presente decreto correrá por conta da verba consignada no § 25, do artigo 4.º do orçamento vigente.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Munhoz

Publicado na Secretaria da Educação e da Saúde Publica, São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho

Director Geral.

DECRETO N.º 7.103, DE 10 DE ABRIL DE 1935

Restabelece o cargo de Sub-Director Geral da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Intervenitor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando o crescente desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica,

Decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecido o cargo de Sub-Director Geral da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica, extinto por decreto de 4 de dezembro de 1930.

Paraphrago unico — O Sub-Director Geral da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica será escolhido pelo Governo dentre funcionarios de cargo imediatamente inferior do quadro da Secretaria, e terá os vencimentos antes estabelecidos para aquellas funções.

Art. 2.º — A despesa com a execução do presente decreto correrá, este anno, por conta da verba consignada no § 24, do art. 4.º do orçamento vigente.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Munhoz

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica, em 10 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho

Director Geral.

DECRETO N.º 7.105, DE 10 DE ABRIL DE 1935

Cria um Gymnasio Official em Itapolis.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Intervenitor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando a necessidade de difundir o ensino secundario no interior do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Gymnasio Official em Itapolis, que será installado no anno proximo vindouro.

§ 1.º — Deverá ser feita ao Governo do Estado, sob a responsabilidade da respectiva Prefeitura Municipal, doação do predio, installações e do material didactico, em accôrdo com o artigo 2.º, § 4.º, alinea 1, do decreto federal n.º 21.241, de 4 de abril de 1932.

§ 2.º — Essa Prefeitura ficará ainda responsavel pelas despesas com o funcionamento do Gymnasio, inclusive pagamento de pessoal, até 31 de dezembro de 1936.

Artigo 2.º — O quadro do pessoal docente e administrativo, assim como os respectivos vencimentos, serão os estabelecidos pelo decreto n.º 6.601, de 11 de agosto de 1934, applicando-se ao estabelecimento ora criado as demais disposições constantes do referido decreto.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio P. Munhoz

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Publica, São Paulo, em 20 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho,

Director Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Governador:

No processo em que é interessado d. Antonio Augusto de Assis, bispo de Jaboticabal: — "A' Secretaria da Fazenda, para providenciar de accôrdo com o que solicita o Conselho Consultivo em seu parecer".

No processo em que é interessada a Casa dos Pobres das Irmãs Esperança, desta Capital, sobre isenção de imposto: — "Como requer, nos termos do parecer do Conselho Consultivo do Estado. A' Secretaria da Fazenda, para os devidos fins".

No processo em que é interessada a Sociedade Paulista Protectora dos Animas, desta Capital: — "A' Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, para o fim a que allude o Conselho Consultivo, em seu parecer".

No processo em que é interessado Orlando Fama, funcionario da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios do Interior, sobre equiparação de vencimentos: — "Oua-se o Conselho Consultivo, de accôrdo com o que solicita a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior".

No processo em que é interessado o Lyceu Sagrado Coração de Jesus, sobre isenção de imposto: — "Oua-se o Conselho Consultivo do Estado, de accôrdo com o que propõe a Secretaria da Fazenda".

No processo em que é interessado Albano de Souza, de Faxina: — "Proceda-se de accôrdo com a medida proposta no item X da informação prestada pela Secretaria da Agricultura".

No processo em que o dr. Francisco Augusto Teixeira Mendes, solicita sua effectivação no cargo de redactor da Directoria de Publicidade Agricola, da Secretaria da Agricultura: — "Ao Conselho Consultivo, de accôrdo com o que solicita a Secretaria da Agricultura".

Despachos proferidos pelo Secretario do Governo, in rino.

Nos documentos em que são interessados Marianna da Oliveira Andrade, Alcides de Magalhães e José Sigmaringa de Moraes Cordeiro: — "Anote-se o pedido".

Documentos encaminhados pela Directoria de Expediente do Palacio do Governo:

De Estephania Carneiro de Campos e da Prefeitura Municipal de Mirasóli: — A' Secretaria da Educação e Saúde Publica.

Da Prefeitura Municipal de São Roque: — A' Comissão de Divisas Municipaes.

De Joaquim Honorio Fortes e de Bento Athayde: — A' Secretaria da Segurança Publica.

O Governador do Estado, por decreto de 17 do corrente, nomeou o dr. José Mauro Netto para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Pitangueiras.

O dr. Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado, nomeou, por decreto de 20 do corrente, em caracter provisorio, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 7.050, de 2 de abril de 1935, Carmello D'Agostino para exercer as funções de superintendente da Caixa Patrimonial dos Funções Publicos do Estado.

O dr. Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado, nomeou por decreto de 20 do corrente, em caracter provisorio, nos termos do art. 39.º do decreto n.º 7.050, de 2 de abril de 1935, vogaes do Conselho de Administração da Caixa Patrimonial dos Funcionarios Publicos do Estado os Drs. Gastão de Mesquita Filho, Manoel Pessoa de Siqueira Campos, Edgard Leite Penteado e capitão Heliodoro Tenorio da Rocha Marques.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pelo bacharel Guilherme Augusto de Oliveira, juiz de direito da comarca de Amparo, declara competir-lhe, a partir da data em que completou trinta annos de effective exercicio, mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do § 3.º do artigo 87 da Constituição do Estado visto haver provado contar mais de trinta annos de effective exercicio, conforme titulo de liquidação de tempo de serviço expedido pela Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 22 de fevereiro ultimo, sob n.º 258 — P. 31.634.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de abril de 1935.

(a.) ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

(a.) Marcio Pereira Munhoz

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, 20 de abril de 1935.

Antonio Vaz Junior

Director da Contabilidade

DECRETOS DE 20 DE ABRIL DE 1935

Foram exonerados:

a pedido, o bacharel Antonio Honorio Pires de Oliveira, do cargo de estagiario do Ministerio Publico, junto á 1.ª curadoria geral de orphans da Capital

sendo todas as demais despesas por conta do proprietario do producto.

§ unico — Os vinhos condemnados serão summariamente inutilizados.

Art. 9.º — Os processos de analyses e o criterio para classificacão dos vinhos serão estabelecidos pela Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica, de modo a que o Posto possa precisamente interpretar as analyses e guardar uniformidade nas classificacões.

Art. 10 — As analyses feitas no Posto não isentam os vinhos e suas fabricas, das disposições legais e regulamentos vigentes, relativas ao policiamento sanitario no commercio de generos alimenticios.

Art. 11 — A fiscalizacão sanitaria exercida pelo Posto de Inspeccão sobre a produccão, commercio e consumo de vinhos no territorio do Estado, far-se-á sem prejuizo das attribuições da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, no que diz respeito á vigilancia sanitaria vegetal, e exame de terreno, processo de cultura, selecção das videiras, combate ás molestias da uva, bem como a educacão e orientacão dos vitil e nivicultores sobre as variedades de uvas mais uteis para obtencão dos melhores typos de vinhos e de uvas para meza.

Art. 12 — O pessoal necessario ao serviço dos Postos de Inspeccão Sanitaria de Vinhos será de contracto pelo Secretario de Estado da Educacão e Saúde Publica e dentro da arrecadacão da respectiva taxa de fiscalizacão.

§ unico — Os vencimentos desse pessoal constará dos respectivos titulos e contractos e obedecerá á tabella e classificacão do quadro abaixo.

Art. 13 — Por conta da taxa de fiscalizacão ficam abertos, no presente exercicio, os creditos de 70:950\$000 setenta contos novecentos e cincoenta mil réis), para pagamento do pessoal constante da tabella annexa, e 22:200\$000 (vinte e dois contos e duzentos mil réis), para as despesas de aluguel, expediente, conducção e transporte de pessoal e funcionamento dos laboratorios do Posto de Judinhhy.

Art. 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Munhoz

TABELLA DE VENCIMENTOS E CLASSIFICACAO DO PESSOAL CONTRACTADO

	VENCIMENTOS ANNUAES	
	De cada um	De todos
1 chimico-chefe do Posto	19:200\$000	19:200\$000
1 auxiliar chimico	12:000\$000	12:000\$000
1 auxiliar de laboratorio	6:000\$000	6:000\$000
1 f.º escripturario	6:000\$000	6:000\$000
4 fiscaes	6:000\$000	24:000\$000
1 servente	3:750\$000	3:750\$000
		70:950\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Munhoz

Publicado na Secretaria de Estado da Educacão e da Saúde Publica, aos 10 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho,

Director Geral.

DECRETO N.º 7.098-A, DE 10 DE ABRIL DE 1935

Annexa o municipio de Promissão á comarca de Lins.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Intervenitor Federal no Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930

Decreta:

Artigo 1.º — O municipio de Promissão fica desmembrado da comarca de Pennapolis e annexado á comarca de Lins.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.

Marcio Pereira Munhoz.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, em 10 de abril de 1935.

Arthur M. Teixeira,

Director da Justiça.

DECRETO N.º 7.099 — DE 10 DE ABRIL DE 1935

Concede aos professores comissionados que terminaram, no anno passado, o Curso de Formacão de Professores do Instituto de Educacão ou o Curso de Educadores Sanitarios do Instituto de Hygiene, o direito de se inscreverem no concurso de remocão deste anno.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Intervenitor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Os professores comissionados que terminaram, em 1934, o Curso de Formacão de Professores do Instituto de Educacão ou o Curso de Educadores Sanitarios do Instituto de Hygiene, poderão inscrever-se, no corrente anno, no concurso de remocões, sendo-lhes attribuido vinte e dois (22) pontos pela frequencia do professor vinte (20) pela frequencia média da classe, e quinze (15) pela promocão de alumnos, em cada anno, enquanto durou o comissionamento.

Paraphrago unico — Não gozarão destas regalias os professores cujo tempo de exercicio no magisterio, em 1934 não attingiu a cento e cincoenta (150) dias lectivos.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,

Marcio Munhoz.

Publicado na Secretaria da Educacão e da Saúde Publica, São Paulo, em 20 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho

Director Geral.